



PREFEITURA DE BAURU
Secretaria Municipal de Planejamento
Divisão de Diretrizes e Normas

Processo EIV nº 24634/2015

TC nº 15/19 - DDN

**TERMO DE COMPROMISSO PARA
A EXECUÇÃO DE OBRAS DAS
MEDIDAS MITIGADORAS E
CONTRAPARTIDAS QUE CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BAURU E VITTA SÃO
JOSÉ I BRU DESENVOLVIMENTO
IMOBILIÁRIO SPE LTDA**

Por este instrumento particular de compromisso, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 46.137.410/0001-80, com endereço na Praça das Cerejeiras 1-59, Bauru, Estado de São Paulo, neste ato representado pelos respectivos responsáveis das Secretarias de Planejamento, Obras, Educação, Saúde, DAE e EMDURB, que compõem o Grupo de Análise de Empreendimentos – GAE, de outro lado, a empresa **VITTA SÃO JOSÉ I BRU DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 19.440.192/0001-85, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 21-60, Jardim Europa, e por seu representante legal, Mauri Ramos Andrade Leite, brasileiro, portador de CPF: 678.332.842-20, RG nº 32.660.282-3 SSP/SP, denominada **COMPROMISSÁRIA**, com a finalidade de aprovação final do empreendimento que trata o processo administrativo de aprovação final nº 32322/2019, referente ao parcelamento do solo para construção de edifícios residenciais - condomínios, na Gleba objeto da matrícula nº 127.565 do 2º ORI de Bauru, localizada na Rua Neuza Aparecida Fukuda Gusson, s/nº, Novo Jardim Pagani, Bauru-SP, cadastrado na PMB sob nº 04/1673/001, têm por justa e acordada, o que segue:

1. Em cumprimento ao Decreto 13.269/16, art. 6º, §1º, §2º e §3º em conformidade às deliberações do Grupo de Análise de Empreendimentos (GAE) submetido às instâncias de participação popular: Audiência Pública realizada em 31/03/2016 e reunião do Conselho Municipal de Bauru realizada em 06/12/2016, fica de exclusiva responsabilidade da **COMPROMISSÁRIA** o cumprimento das contrapartidas e medidas mitigadoras a seguir transcritas, extraídas dos documentos que constam anexo ao processo administrativo EIV nº 24634/2015 – **VITTA SÃO JOSÉ I BRU DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA**.

1.1 Por se tratar de um parcelamento de solo por loteamento, para implantação de 04 (quatro) condomínios residenciais multifamiliares, os quais terão seu licenciamento por fases, a **COMPROMISSÁRIA** se compromete a executar às suas expensas as medidas mitigadoras e contrapartidas apontadas pela Secretarias de Planejamento, Obras, DAE e EMDURB como mitigação para a aprovação do loteamento, localizado na Rua Neuza Aparecida Fukuda Gusson, s/nº, Novo Jardim Pagani, Bauru-SP, cadastrado na PMB sob nº 04/1673/001.



PREFEITURA DE BAURU
Secretaria Municipal de Planejamento
Divisão de Diretrizes e Normas

1.2 As medidas mitigadoras e contrapartidas das pastas de Educação, Saúde e DAE inerentes ao número de unidades a serem construídas serão mitigadas de acordo com a aprovação de cada Condomínio considerando o valor e a legislação vigente à época de cada aprovação.

PARA O LOTEAMENTO

1.3 Da Secretaria Municipal de Obras Públicas

Infraestrutura do Empreendimento

- **Pavimentação**

1) Recapeamento asfáltico da Avenida Darcy César Improta, Quarteirões 05 a 07;

2) Implantação da Rua Radial 2, prolongamento da Avenida Darcy César Improta, entre os bairros Novo Jardim Pagani e Parque das Perdizes, extensão aproximada de 650,00 metros com pista dupla, conforme projetos existentes dos bairros;

Observações:

- Toda via pública a ser pavimentada/requalificada pelo empreendedor como medida mitigadora deverá atender ao Decreto Municipal nº 10.559/07, referente à execução de guias, sarjetas e pavimentação asfáltica;
- O empreendedor deverá solicitar as diretrizes para elaboração dos Projetos Complementares, bem como a aprovação dos mesmos;
- A execução das obras de infraestrutura deverá ser informada à Secretaria de Obras com antecedência de 30 dias;
- Impermeabilização do solo e Drenagem de águas pluviais: Implantação de reservatório de retenção de águas pluviais atendendo a legislação vigente, Lei Municipal nº 6.110/11, referente ao Programa Municipal de Uso Racional e Reuso de Água em edificações.

- **Iluminação Pública**

1) **Rua Nicolau Ruiz**, quarteirões 1 à 4: substituir 8 (oito) conjuntos - bicos de luz existentes do tipo CS100f por MS15i – braço médio com luminária integrada e lâmpada a vapor de sódio de 150 W;

2) **Rua Joaquim Palmeira, quarteirão 2**: próximo ao imóvel de nº 02-169, poste existente na confluência desta com as ruas Neuza Aparecida Fukuda Gusson e Nicolau Ruiz, **substituir 1 (um) conjunto de iluminação do tipo MS150f existente por 2 (dois) bicos de luz do tipo LS25i** – braço longo com luminária integrada e conjunto a vapor de sódio de 250 W;

3) **Rua Luiz Svizzero, quarteirão 5**: substituir 3 (três) conjuntos - bicos de luz existentes do tipo CS100f por MS15i – braço médio com luminária integrada e lâmpada a vapor de sódio de 150 W;



PREFEITURA DE BAURU
Secretaria Municipal de Planejamento
Divisão de Diretrizes e Normas

- 4) **Rua Luiz Svizzero - "cul-de-sac"**: realizar **extensão de rede de distribuição de energia elétrica e dotar os postes a serem instalados de bico de luz do tipo MS15i** – braço médio com luminária integrada e conjunto a vapor de sódio de 150 W, distância entre postes máximo de 35 metros;
- 5) **Rua Ernesto Turini, quarteirão 5**: **substituir 2** (dois) conjuntos - bicos de luz existentes do tipo CS100f por MS15i – braço médio com luminária integrada e lâmpada a vapor de sódio de 150 W;
- 6) **Rua Ernesto Turini - "cul-de-sac"**: realizar **extensão de rede de distribuição de energia elétrica e dotar os postes a serem instalados de bico de luz do tipo MS15i** – braço médio com luminária integrada e conjunto a vapor de sódio de 150 W, distância entre postes máximo de 35 metros;
- 7) **Rua Profª Olga Santos Casal, quarteirão 04**: **instalar 1** (um) conjunto - bico de luz do tipo MS15i – braço médio com luminária integrada e lâmpada a vapor de sódio de 150 W em poste com rede secundária existente;
- 8) **Avenida Darcy Cesar Improta, quarteirão 11**: **substituir 7** (sete) conjuntos - bicos de luz existentes do KS250d por LS25i – braço longo com luminária integrada e lâmpada a vapor de sódio de 250 W, mais a **substituição** de 1 (uma) luminária fechada do tipo S250f por luminária integrada do tipo S25i - luminária integrada para lâmpada a vapor de sódio de 250 W;
- 9) **Avenida Darcy Cesar Improta, quarteirão 12**: **substituir 2** (dois) conjuntos - bicos de luz existentes do MS150f e CS100f por LS25i – braço longo com luminária integrada e lâmpada a vapor de sódio de 250 W;
- 10) **Prolongamento da Avenida Darcy Cesar Improta**: **realizar** a extensão de rede de distribuição de energia elétrica nos dois lados da avenida, em toda a sua extensão, e dotar os postes a serem instalados de bico de luz do tipo LS25i – braço longo com luminária integrada e conjunto a vapor de sódio de 250 W, vão entre postes máximo de 35 metros;
- 11) **Rua Radial 2, prolongamento Avenida Darcy Cesar Improta**: **realizar** a extensão de rede de distribuição de energia elétrica nos dois lados da rua, em toda a sua extensão, e dotar os postes a serem instalados de bico de luz do tipo LS25i – braço longo com luminária integrada e conjunto a vapor de sódio de 250 W, vão entre postes máximo de 35 metros;
- 12) **Rua Radial 2, trecho entre ruas Aricanduva e Araucária**: **substituir 2** (dois) conjuntos - bicos de luz existentes do CS100f por LS25i – braço longo com luminária integrada e lâmpada a vapor de sódio de 250 W;
- 13) **Rua A**: **realizar** a extensão de rede de distribuição de energia elétrica em toda a sua extensão, e dotar os postes a serem instalados de bico de luz do tipo MS15i – braço médio com luminária integrada e lâmpada a vapor de sódio de 150 W, vão entre postes máximo de 35 metros, já **defronte sistema de lazer** dotar os postes a



PREFEITURA DE BAURU
Secretaria Municipal de Planejamento
Divisão de Diretrizes e Normas

serem instalados de bicos de luz do tipo LS25i – braço longo com braço médio com luminária integrada e lâmpada a vapor de sódio de 250 W, mais a instalação de pontos de IP do tipo LS25i com articulador voltados para o sistema de lazer;

14) **Prolongamento da Rua Francisco Maiolo: realizar** a extensão de rede de distribuição de energia elétrica em toda a sua extensão, e dotar os postes a serem instalados de bico de luz do tipo LS25i – braço longo com luminária integrada e lâmpada a vapor de sódio de 250 W, vão entre postes máximo de 35 metros, mais a instalação de pontos de IP do tipo LS25i com articulador voltados para o sistema de lazer;

15) **Prolongamento da Rua Zilda Zaneta Herreira: instalar poste(s), rede de distribuição de energia elétrica e respectivo(s) bico(s) de luz** – vão máximo entre postes de 35 metros. Caso opte pela instalação do(s) poste(s) por calçada favorável ao **sistema de lazer 01**, solicitamos que seja instalado pontos de IP do tipo MS25i, mais a instalação de pontos de IP do tipo LS25i com articulador em toda a testada do sistema de lazer. Caso opte pela instalação da rede de distribuição de energia elétrica na calçada contrária à testada do sistema de lazer, solicitamos que seja instalado pontos de IP do tipo LS25i.

Para execução dessas medidas mitigadoras, o interessado deverá entrar em contato com a divisão de Iluminação Pública da Secretaria de obras para aprovações de projetos e emissões de diretrizes que se fizerem necessárias.

1.4 Da Secretaria do Meio Ambiente

Em relação a gestão de resíduos e possíveis fontes de poluição:

- A prestação do serviço público de coleta de resíduo orgânico domiciliar é realizado nas vias públicas, assim, de forma similar ao estabelecido na Lei nº 4053/1996 da seguinte forma:

O Condomínio se responsabiliza pela conservação das ruas e praças internas bem como a coleta de lixo das unidades e a disposição do produto em lixeira com acesso à via pública.

- A coleta domiciliar comum (de resíduos orgânicos) é realizada três vezes por semana, dessa forma, haverá pouca ou nenhuma geração de chorume (decorrente da putrefação dos materiais), o que pode ocorrer é o vazamento por conta do armazenamento de alimentos com líquidos, sendo estes equivalentes ao esgoto gerado na cozinha. E ressalta-se que não há serviço público de coleta de chorume em nosso município.

- Quanto aos recicláveis, deverão ser dispostos separadamente dos orgânicos para a coleta, conforme Lei 6.854/2016 que dispõe sobre a implantação de coleta seletiva



PREFEITURA DE BAURU
Secretaria Municipal de Planejamento
Divisão de Diretrizes e Normas

de resíduos sólidos em condomínios horizontais, edifícios verticais residenciais e loteamentos fechados no Município de Bauru e dá outras providências e Lei Federal nº 12305/2010.

- Ao empreendimento caberia oficialiar a SEMMA (gestora do serviço) sobre o início de sua operação para que o mesmo seja incluso nas rotas de coleta, tanto orgânica quanto reciclável.

- Outros tipos de resíduos eventualmente gerados nas residências são de responsabilidade dos próprios moradores, devendo ser verificado caso a caso se há equipamentos públicos disponibilizados pelo município para destinação.

- O Plano apresentado contempla os itens solicitados no Decreto Municipal nº 11689/2011, no entanto apresenta redação com os termos "deverá", "deve ser", "preferencialmente", transmitindo a ideia de incerteza quanto ao que de fato será executado e seguido na obra. Assim, contempla diretrizes corretas, devendo o responsável pela execução da obra zelar para cumprimento das diretrizes colocadas no plano que deverão ser fiscalizadas de acordo com o apresentado.

- Nas proximidades do local do empreendimento, do outro lado do Córrego há processos erosivos, sendo indicativo para cuidado especial nesse aspecto, devido a parte do empreendimento encontrar-se em cotas baixas próximas a APP (Áreas de Preservação Permanente). A empresa assumiu compromisso de mitigar integralmente o impacto da impermeabilização do solo.

1.5 Do DAE

• **SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL:** tem disponibilidade para atendimento do loteamento em questão, mediante a construção de rede para interligação.

PONTO DE INTERLIGAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

Localização: Reservatório apoiado novo, UR-28 - Núcleo Habitacional Mary Dota;

Cota do terreno: 587,306 m;

Cota de Fundo: 584,386 m;

Cota do NA máximo: 588,386 m

RESPONSABILIDADE DO EMPREENDEDOR:

Executar furo no reservatório, bem como o fornecimento e instalação de todas as peças e acessórios conforme exigências constantes na Certidão de Diretrizes do DAE nº 037/2019.

Executar rede de abastecimento DN 200 mm, desde a confluência das ruas Júlio Rodrigues, Nicolau Ruiz e Dário de Castro até a testada do empreendimento (conforme croqui anexo à Certidão de Diretrizes do DAE nº 037/2019).



PREFEITURA DE BAURU
Secretaria Municipal de Planejamento
Divisão de Diretrizes e Normas

- **SISTEMA COLETOR DE ESGOTO SANITÁRIO:** Os esgotos sanitários do empreendimento em estudo serão coletados por sua rede interna, e lançados, através de extensão de rede, até o ponto descrito a seguir:

PONTO DE LANÇAMENTO:

Localização: PV do interceptor existente no fundo da gleba;

Material: Tubo PVC ocre;

Diâmetro: 400 mm;

Profundidade de rede: aproximadamente 2,52 m.

- **OBSERVAÇÕES:** A execução das obras do empreendimento, compreendendo materiais e mão-de-obra, é de responsabilidade do empreendedor, cabendo ao DAE à **fiscalização da obra, aprovação dos materiais e a interligação** à rede pública. Para tanto, a Autarquia deverá ser comunicada com antecedência mínima de 10 dias para a liberação do início das obras. Ao final das obras, quando da pretensão da obter o termo de recebimento provisório, deverá ser entregue o "as built" em idênticos formatos, digital e impresso, sem o qual não ocorrerá o recebimento definitivo. Os materiais que serão utilizados na execução dos serviços deverão ser inspecionados e acompanhados do *Certificado de Inspeção* emitido por entidade oficialmente credenciada pelo DAE.

- **Neste caso, conforme Resolução 03/2014 (Art. 18, inciso 1º, 2º e 3º), a tarifa de interligação não é incidente por que o empreendedor executará todas as obras necessárias para a interligação.**

1.6 Da Emdurb

1) Implantação/execução de sinalização no sistema viário projetado (gleba do empreendimento) e no trecho de continuação da Av. Darcy César Improta.

As sinalizações mencionadas deverão ser aprovadas pela EMDURB, através de projeto a ser elaborado pelo empreendedor.

As sinalizações somente poderão ser executadas/implantadas após informar a data de início (por escrito) com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e estando com o(s) respectivo(s) projeto(s) de sinalização já aprovado(s).

Nenhuma obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres ou colocar em risco a sua segurança poderá ser iniciada sem permissão prévia da EMDURB.



PREFEITURA DE BAURU
Secretaria Municipal de Planejamento
Divisão de Diretrizes e Normas

Refazer as sinalizações (horizontal e vertical) que sofrerem prejuízos (danificação ou desaparecimento) em decorrência das obras no sistema viário e/ou de construção do empreendimento.

Nenhuma via pavimentada poderá ser entregue após sua construção, ou reaberta ao trânsito após a realização de obras ou de manutenção, enquanto não estiver devidamente sinalizada, vertical e horizontalmente, de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação.

PARA O CONDOMÍNIO 01

1.7 Da Secretaria Municipal de Educação

| Estimativa de Residentes: 1.600 – Unidades Habitacionais: 400 | | | | |
|---|---|--------------|--------------------|--------------|
| SEGMENTOS DE ENSINO | EDUCAÇÃO INFANTIL | | ENSINO FUNDAMENTAL | |
| | Creche | Pré Escola | Anos Iniciais | Anos Finais |
| Percentual de estudantes/habitantes no empreendimento (IBGE) | 1,23% | 1,39% | 2,27% | 2,27% |
| Estimativa de Alunos | 19,68 | 22,24 | 36,32 | 36,32 |
| Repasse FUNDEB | R\$ 5.081,85 | R\$ 5.081,85 | R\$ 4.095,78 | R\$ 4.300,02 |
| Estimativa por Unidades habitacionais | 114,56 | | | |
| Média do valor do FUNDEB (dividido por segmento) | $R\$ 18.559,50/4 = R\$ 4.639,87$ | | | |
| Cálculos | $R\$ 4.639,87 * 1/7 * 114,56 = R\$ 75.934,95$ | | | |
| Valor estimado das contrapartidas/mitigações: R\$ 75.934,95 | | | | |

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA DE BAURU
Secretaria Municipal de Planejamento
Divisão de Diretrizes e Normas

1.8 Da Secretaria Municipal de Saúde

Mitigação/Contrapartida referentes ao Condomínios 01, totalizando 400 unidades (3 hab/unidade = 1200 habitantes) - valor total de R\$ 86.400,00 (Oitenta e seis mil, quatrocentos reais), desta forma, fica esta Pasta responsável pela apresentação futura das diretrizes necessárias para dimensionamento dos recursos nos equipamentos de saúde, bem como a conversão em possíveis obras de melhorais, serviços e/ou aquisição de equipamentos/mobiliários. Os demais cálculos deverão ser requisitados em cada fase.

1.9 Do DAE

O empreendimento será atendido por rede de abastecimento de água, na testada do lote, desde que cumprida pelo empreendedor a Certidão de Diretrizes nº 037/2019, referente a implantação do Loteamento (Parcelamento de solo), que abrange este empreendimento.

valor de contrapartida de água = 10.404,00 UFESP's (Resolução nº 03/2014)

O empreendimento será atendido por rede coletora de esgoto sanitário na testada do lote, desde que cumprida pelo empreendedor a Certidão de Diretrizes nº 037/2019, referente a implantação do Loteamento (Parcelamento de solo), que abrange este empreendimento.

valor de Contribuição de F.T.E. = 14.784,00 UFESP's (Resolução nº 05/2012).

- Em cumprimento a Lei Municipal nº 6.495 de 17 de março de 2014, que altera a redação dos incisos I e II, do Parágrafo único, do art. 1º, da Lei Municipal nº 5.986, de 26 de outubro de 2010, fica o empreendedor obrigado a doar um hidrante ao 12º Grupamento de Bombeiros;
- Esta Declaração possui validade de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de emissão (14/08/2019), cessando seus efeitos, independente da comunicação por este Departamento

PARA OS CONDOMÍNIOS 02, 03 E 04

Fica dispensada a apresentação de EIV para a aprovação de Condomínios nos lotes das quadras A, B e D desde que não haja aumento no número de unidades previsto no EIV existente.



PREFEITURA DE BAURU
Secretaria Municipal de Planejamento
Divisão de Diretrizes e Normas

Deverá ser solicitado viabilidade técnica do DAE bem como manifestação das secretarias de Saúde e Educação quanto à contrapartida de cada Condomínio.

Para tanto será firmado um novo Termo de Compromisso para cada empreendimento, quando da sua aprovação, constando a responsabilidade da **COMPROMISSÁRIA** no cumprimento das ações mitigadoras e contrapartidas.

2. Caso a obra possa interromper a livre circulação de veículos e ou pedestres, a **COMPROMISSÁRIA** deverá solicitar a permissão previamente à EMDURB.
3. A **COMPROMISSÁRIA** deverá aprovar o projeto das obras a serem executadas na Secretaria de Obras e EMDURB.
4. A **COMPROMISSÁRIA** deverá informar oficialmente à Divisão de Diretrizes e Normas/SEPLAN o início da execução das obras das medidas mitigadoras constantes neste termo, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência ao início previsto, para acompanhamento fiscalização e recebimento definitivo, sendo que deverá ser apresentando o responsável técnico da obra em questão, bem como ART ou RRT e dados para contato.
5. Serão elaborados projetos às custas da **COMPROMISSÁRIA** para qualquer obra que seja executada como contrapartida/mitigação, contendo a ART do projeto, ART de direção técnica e ART de execução. Os projetos estarão sujeitos à análise e aprovação da Prefeitura de Bauru.
6. Os custos das obras de mitigação/contrapartida serão orçados com base na planilha SINAPI/CPOS, para o qual admite-se BDI e deverá ser entregue à Prefeitura Municipal, no final da obra, a nota fiscal das obras e serviços executados com a devida garantia.
7. A **COMPROMISSÁRIA** deverá anexar o termo de recebimento de obras/equipamentos na solicitação do TVO do loteamento e habite-se do Condomínio 01.
8. As obras mitigadoras e de contrapartidas do **loteamento** serão concluídas no prazo de **22 (vinte e dois) meses**, conforme cronograma da folha 407 do processo EIV nº 24634/2015, a contar da emissão do alvará de execução de obras, sendo condições essenciais para emissão do TVO.
9. As obras mitigadoras e de contrapartidas do **Condomínio 01** serão concluídas no prazo de **32 (trinta e dois) meses**, conforme cronograma da folha 408 do processo EIV nº 24634/2015, a contar da emissão do alvará de execução de obras, sendo condições essenciais para emissão do habite-se.



PREFEITURA DE BAURU
Secretaria Municipal de Planejamento
Divisão de Diretrizes e Normas

10. Imediatamente após a aprovação final do loteamento e Condomínio 01, deverão ser iniciadas as tratativas e elaboração de projetos necessários para cumprimento das mitigações de impacto e contrapartidas com os órgãos responsáveis.
11. As obras mitigadoras e de contrapartidas serão fiscalizadas e recebidas pela PMB de acordo com os projetos aprovados.
12. Fica estabelecida a multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) para o caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas deste termo de compromisso.
13. As medidas mitigadoras/contrapartidas elencadas neste termo poderão ser substituídas por outras de mesma proporção e valor, desde que devidamente justificadas e ratificadas pelo GAE.
14. Na hipótese de cancelamento do empreendimento, mediante comunicado formal à Prefeitura de Bauru, o presente Termo resolve-se de pleno direito, sem que lhe possa ser exigido qualquer tipo de contrapartida e/ou compensação pelo município.
15. As medidas mitigadoras/contrapartidas ficarão incorporadas ao patrimônio público após o recebimento definitivo das mesmas, sem qualquer possibilidade de reversão ou indenização.
16. Fica eleito o Foro da Comarca de Bauru, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.
17. E assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento de 12 páginas em 03 (três) vias de igual teor e efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado e rubricado pelas partes e testemunhas abaixo relacionadas, tudo para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Bauru, 20 de agosto de 2019.


VITTA SÃO JOSÉ I BRU DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA
CNPJ nº 19.440.192/0001-85
MAURI RAMOS ANDRADE LEITE

CPF nº 678.332.842-20
COMPROMISSÁRIA

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua Bandeirantes, 12-69 - Centro - Bauru - SP - Cep: 13015-012 - Fone: (14) 3819-4260
Tabelião: Sebastião Pomato

Reconheço por SEMELHANÇA com valor econômico, as firmas de:
(270324) MAURI RAMOS ANDRADE LEITE

BAURU, 20 de Agosto de 2019 17:34:35
DEBORA DAS DORES GUEIROZ - ESCRIVENTE
Valor por Firma: R\$ 9,43 AA314574

QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE



10



PREFEITURA DE BAURU
Secretaria Municipal de Planejamento
Divisão de Diretrizes e Normas

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LETÍCIA ROCCO KIRCHNER**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
SIDNEI RODRIGUES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
KEILA PRISCILA VENTURELLI DE SOUZA**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
JOSÉ EDUARDO FOGOLIN PASSOS**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ISABEL CRISTINA MIZIARA**



PREFEITURA DE BAURU
Secretaria Municipal de Planejamento
Divisão de Diretrizes e Normas

**PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA
E ESGOTO DE BAURU
ELISEU ARECO NETO**

**PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE BAURU
ELISEU ECLAIR T. BORGES**